

Serviços e Equipamentos Sociais, bem como para proceder às alterações orçamentais para que está legalmente habilitado e à avaliação final da respectiva execução.

2 — No que concerne ao Gabinete de Gestão da Informação (GGI) e com fundamento nos mesmos preceitos legais, são-lhe delegados também os poderes necessários para coordenar a respectiva actividade, que visa a definição dos requisitos para o desenvolvimento dos sistemas de informação, a implementação de novos sistemas, a melhoria da qualidade dos dados e a sua utilização para apoio à decisão, para emitir as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução das atribuições dessa unidade orgânica e para praticar todos os actos relacionados com as matérias que integram as competências enunciadas nas alíneas *an*) do n.º 2 do artigo 17.º dos estatutos do ISS, I. P., bem como para aprovar o respectivo plano de acção anual e o relatório de actividades.

3 — Mais delibera, relativamente ao Gabinete de Apoio a Programas (GAP), que tem por missão preparar as candidaturas do ISS a fundos e programas europeus e apoiar e acompanhar a execução das candidaturas aprovadas, bem como gerir os programas de que o ISS, I. P. é entidade gestora, delegar no mesmo dirigente os poderes necessários para superintender a actividade relacionada com as funções a que se reporta o artigo 21.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, para emitir as instruções aconselháveis à concretização dessas mesmas funções, para propor orientações técnicas que visem uniformizar maneiras de agir quanto a critérios de selecção de candidaturas, a procedimentos substantivos e formais e circuitos de gestão estratégica e operacional e para decidir os assuntos relativos às matérias enunciados no n.º 2 desse mesmo artigo, designadamente:

3.1 — Despachar os pareceres e as informações relacionadas com as mesmas matérias;

3.2 — Aprovar os documentos que vierem a ser elaborados no âmbito desse Gabinete e autorizar a sua divulgação pelos meios ao dispor do ISS;

3.3 — Coordenar processos de candidatura do ISS a fundos e programas europeus e submetê-los à aprovação das competentes entidades gestoras;

3.4 — Decidir sobre a reprogramação dos projectos de investimento; e

3.5 — Aprovar quer o respectivo plano anual de acção quer o relatório de actividades.

4 — No que respeita ao pessoal que presta serviço nos mencionados Gabinetes, são-lhe também delegados os poderes necessários para, ao abrigo do mesmo bloco de normas legais:

4.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos invocados pelos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho para a justificação das ausências ao serviço;

4.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.5 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

4.6 — Aprovar os mapas de férias e as correspondentes alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.7 — Autorizar férias antes da aprovação do respectivo mapa e o seu gozo interpolado, bem como o período complementar de férias;

4.8 — Homologar as avaliações de desempenho de Excelente dos funcionários, agentes e demais trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho, depois de previamente validadas pelo conselho coordenador de avaliação do 1.º nível;

4.9 — Homologar as avaliações de desempenho dos dirigentes e chefias desses serviços;

4.10 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

4.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria;

4.12 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

4.13 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

4.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, e, por força dela e do disposto no artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os actos no entanto praticados pelo referido dirigente no âmbito da respectiva aplicação.

13 de Fevereiro de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Deliberação n.º 611/2008

No quando das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo quanto à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência e de eficácia, e em consonância com a nova Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTSS), foi aprovado o Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, diploma que, contendo o novo modelo estrutural do Instituto de Segurança Social, I. P. e mantendo no essencial as atribuições que já lhe haviam sido cometidas, as viu, contudo, aumentadas por força das alterações que resultaram da entrada em vigor da mencionada Lei Orgânica.

Com efeito, tendo transitado para a esfera de responsabilidades do ISS, I. P. as atribuições de natureza operativa até agora prosseguidas pelo Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P. e pelo Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, bem como as atribuições que até agora eram prosseguidas, em matéria de processos tutelares cíveis, pelo Instituto de Reinserção Social, I. P., adaptou-se a orgânica deste organismo às novas responsabilidades e à Lei Quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, dotando-o do enquadramento jurídico que possibilita a melhor efectivação dos princípios definidos no PRACE.

Ficaram, assim, alterados os pressupostos em que assentou a afectação inicial das áreas de intervenção deste organismo pelos membros do conselho directivo. Daí a necessidade de se proceder à redistribuição dessas áreas de actuação, facto que veio a suceder pela deliberação n.º 87/2007, de 16 de Agosto, do conselho directivo, amplamente divulgada pela Intranet deste organismo.

1 — Sendo certo que o dirigente em causa é responsável por duas grandes áreas de actuação a que correspondem outros tantos departamentos que irão assumir gradualmente a natureza de serviços comuns ou partilhados por todos os outros serviços do ISS, designados por áreas de administração geral pela nova orgânica do ISS, I. P., o Conselho Directivo delibera delegar no Vogal José Manuel Pinheiro da Silva e Sá, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo das normas constantes do artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 5.º, n.º 4 da Lei Orgânica do ISS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, a competência para, no âmbito dos artigos 13.º e 14.º do mesmo diploma, coordenar as áreas de gestão financeira e de administração e património, para superintender na respectiva actividade, propondo as orientações técnicas que achar por boas e adequadas à sua prossecução e emitindo as instruções relativas às matérias com ela relacionadas, para despachar e decidir todos os processos e assuntos relativos às matérias descritas naqueles artigos, respeitado que seja o alcance e os limites das delegações de competências que vierem a ser conferidos pela mesma via ao Centro Nacional de Pensões (CNP) e aos centros distritais, designadamente:

1.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais e autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao funcionamento dos serviços do ISS;

1.2 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.3 — Proceder, nos termos legalmente previstos, à contratação pública relativa à locação e à aquisição de bens móveis e serviços necessários ao funcionamento dos serviços;

1.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte e de despesas com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite das competências do conselho directivo;

1.5 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.6 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas camarárias dos edifícios em que se encontram instalados os serviços centrais e o Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP);

1.7 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneo;

1.8 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto aos serviços centrais, ao Centro Nacional de Protecção contra Riscos Profissionais (CNPRP) e aos centros distritais, cujo valor patrimonial não exceda os limites máximos para a aquisição referidos no n.º 1.2;

1.9 — Designar, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, o instrutor dos processos de inquérito por acidentes de viação em que estejam envolvidas viaturas do ISS;

1.10 — Propor orientações técnicas em matéria de contas e orçamentos das IPSS e equiparadas;

1.11 — Proceder à elaboração, à gestão e ao controlo do orçamento global anual, nele incluindo o relativo a projectos inscritos no PIDDAC dos serviços, bem como os poderes necessários para proceder às alterações orçamentais para que está legalmente habilitado e à avaliação final da respectiva execução;

1.12 — Definir os parâmetros globais de gestão do património imobiliário e do parque automóvel do ISS.

2 — Mais delega no mesmo Vogal, ao abrigo da conjugação dos mesmos preceitos legais com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o respeito devido aos limites assinalados na parte final do corpo do n.º 1, para além dos poderes necessários para aprovar os projectos e autorizar a abertura dos concursos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, incluindo os projectos inscritos no PIDDAC dos serviços, a competência para proceder às alterações orçamentais que a lei lhe permita e autorizar as despesas previstas no artigo 17.º deste último diploma legal até aos actuais limites legais das competências do conselho directivo.

2.1 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens ou serviços até aos limites dos montantes delegados em conformidade com o número anterior;

2.2 — Proceder à escolha prévia do tipo de procedimento, autorizar a adjudicação e aprovar a minuta dos contratos relativos aos mesmos procedimentos, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º, 54.º e 64.º do citado diploma legal e dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*) e 110.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (REOP).

3 — Ao abrigo dos mesmos preceitos legais, delega-lhe também, no que concerne ao pessoal que presta serviço a esses departamentos e que se encontra afecto às unidades orgânicas dessas áreas de actuação, os poderes necessários para:

3.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos invocados pelos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho para a justificação das ausências ao serviço;

3.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.5 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

3.6 — Aprovar os mapas de férias sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como o período complementar de férias;

3.8 — Homologar as avaliações de desempenho de Excelente dos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho, depois de validadas pelo conselho coordenador de avaliação de 1.º nível;

3.9 — Homologar as avaliações de desempenho dos dirigentes e chefias desses serviços;

3.10 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

3.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria;

3.12 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

3.13 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

3.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente deliberação, que produz efeitos imediatos

13 de Fevereiro de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 6242/2008

Por autorização do Dr. Santos Luís, de 14/02/2008, Adjunto da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

José Paulo Elvas Roxo Neves e João Francisco dos Santos Gomes Peres — nomeados Chefes de Serviço Hospitalar, área de Ortopedia, do quadro único residual da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa precedendo concurso. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2008. — O Director de Recursos Humanos, *Francisco Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6243/2008

A cooperação internacional, quer no âmbito da cooperação regular com as Comunidades de Países de Língua Portuguesa (CPLP), quer no que respeita à cooperação com outros países onde decorrem acções de ajuda humanitária desencadeada pelo Governo Português, tem sido uma das preocupações dominantes da política externa do Estado Português.

O sector da saúde, por outro lado, é provavelmente um dos domínios em que este tipo de actividade tem maior campo de desenvolvimento, consistindo, até, uma das linhas de acção do Ministério da Saúde, de harmonia com o consagrado no n.º 5 da Base X da lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.

Neste contexto, verificam-se, com intensidade crescente, acções de cooperação de natureza bilateral, Estado a Estado, quer traduzidas em iniciativas oficiais do sector da saúde, quer executadas por entidades privadas, que, no entanto, não esgotam nem as necessidades daqueles países nem as capacidades de intervenção de Portugal. Por outro lado, e pelo tipo de estrutura do sistema de cuidados de saúde português, em que a ligação dos profissionais ao Serviço Nacional de Saúde é dominante, o Ministério da Saúde vê-se confrontado, com elevada frequência, com solicitações de apoio a tais acções, quase sempre traduzido em pedidos de dispensa de pessoal dos seus serviços em condições que lhes permitam a participação nas acções que vão desempenhar com o mínimo de prejuízo na sua carreira profissional.

Torna-se, desta forma, imperioso estabelecer as normas necessárias ao enquadramento das acções de cooperação no sector da saúde, salvaguardando as responsabilidades que sejam assumidas, garantindo a sua qualidade e viabilizando a coordenação global das mesmas, tendo em atenção as alterações legislativas determinantes da nova natureza jurídica de algumas das instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente pela criação de entidades públicas empresariais, e a reestruturação do Ministério da Saúde, constante do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, nomeadamente no que respeita às atribuições do Alto Comissariado da Saúde (ACS) nesta matéria.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto no n.º 5 da Base X da lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, determino:

1- A deslocação do pessoal integrado ou afecto em quadros de instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como dos legalmente considerados serviços integrados na administração directa e indirecta do Estado, ainda que sob a natureza de serviços periféricos, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objectivo de participar em acções de cooperação no domínio da saúde, promovidas por entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos, pode beneficiar dos seguintes incentivos:

a) Reconhecimento do interesse público da missão, para efeitos da concessão da licença a que se refere o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

b) Concessão de licença sem vencimento, nos termos dos artigos 74.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o último nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

c) Concessão de comissão gratuita de serviço até um ano;

d) Qualificação da deslocação como missão oficial.

2- Para efeitos do disposto no número anterior:

a) A concessão da comissão gratuita de serviço não pode ultrapassar no conjunto, em cada ano, e em relação aos organismos referidos no n.º 1, mais de 24 meses.